

APÊNDICE

Este apêndice ao Documento de Registo (o "Apêndice") foi preparado para efeitos do disposto no artigo 26.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2017/1129 (o "Regulamento do Prospeto "). Este Apêndice deverá ser lido como uma introdução ao Documento de Registo.

Qualquer decisão de investir em valores mobiliários derivados ou de dívida do Emitente deve basear-se na consideração do Documento de Registo como um todo e os termos e condições dos referidos valores mobiliários, tal como definidos no prospeto relevante ou em qualquer outro documento de oferta pelo investidor; o investidor poderá perder a totalidade ou parte do capital investido; quando seja apresentada em tribunal uma queixa relativa à informação contida no Documento de Registo, o investidor queixoso poderá, ao abrigo da lei nacional, ter que suportar os custos de tradução do Documento de Registo antes de iniciar o processo judicial; a responsabilidade civil só é atribuída às pessoas que tenham apresentado o Apêndice, incluindo qualquer tradução do mesmo, mas apenas nos casos em que o Apêndice seja enganoso, inexato ou inconsistente quando lido em conjunto com as outras partes do Documento de Registo, ou quando não fornecer, quando lido em conjunto com as outras partes do Documento de Registo, as informações fundamentais para ajudar os investidores quando consideram se devem investir nos valores mobiliários.

Informação Fundamental sobre o Emitente
Quem é o Emitente dos valores mobiliários?
Domicílio e forma jurídica do Emitente O Barclays Bank Ireland PLC (o " Emitente ") é uma sociedade anónima registada na Irlanda sob o número comercial 396330. A responsabilidade dos membros do Emitente é limitada. O Emitente foi constituído na Irlanda a 12 de janeiro de 2015 e tem a sua sede social em One Molesworth Street, Dublin 2, D02 RF29, Irlanda. O Identificador de Entidade Legal (<i>Legal Entity Identifier</i>) (LEI) do Emitente é 2G5BKIC2CB69PRJH1W31.
Principais atividades do Emitente O Emitente faz parte do Grupo BBPLC. As principais atividades do Emitente são a prestação de serviços societários e de investimento bancário a entidades europeias, serviços bancários de retalho na Alemanha e em Itália e serviços de <i>private banking</i> para clientes europeus. O termo " Grupo BBPLC " significa o Barclays Bank PLC juntamente com as suas subsidiárias.
Principais acionistas do Emitente A totalidade do capital social ordinário emitido do Emitente é propriedade do Barclays Bank PLC. A totalidade do capital social ordinário emitido do Barclays Bank PLC é propriedade do Barclays PLC. O Barclays PLC é a sociedade holding efetiva do Grupo.
Identities dos principais diretores executivos do Emitente Os principais diretores gerais do Emitente são Kevin Wall (CEO e Diretor Executivo) e Keith Smithson (CFO e Diretor Executivo).
Identities dos revisores oficiais de contas do Emitente Os revisores oficiais de contas do Emitente são a KPMG LLP (" KPMG "), revisores de contas e auditores registados (membro do <i>Institute of Chartered Accountants</i> da Irlanda), 1 Harbourmaster P1, International Financial Services Centre, Dublin 1, D01 F6F5, Irlanda.
Qual é a informação financeira fundamental acerca do Emitente?
O Emitente obteve as informações financeiras incluídas na tabela infra, para os anos encerrados a 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018, a partir das demonstrações financeiras anuais do Emitente

para os anos encerrados a 31 de dezembro de 2019 e 2018 (as "**Demonstrações Financeiras**"), que foram auditados sem qualificação pela KPMG.

Demonstração de Resultados		
	Em 31 de dezembro	
	2019	2018
	<i>(€m)</i>	
1. Rendimento líquido de juros.....	304	58
2. Rendimento líquido de taxas e comissões	440	26
3. Resultado líquido de transações em mercado.....	11	4
4. Lucro antes de impostos	76	25
5. Lucro após impostos	19	20
Balanço		
	Em 31 de dezembro	
	2019	2018
	<i>(€m)</i>	
6. Empréstimos e adiantamentos a bancos	658	1.248
7. Empréstimos e adiantamentos a clientes	13.024	4.902
8. Total do ativo.....	69.045	12.609
9. Depósitos de bancos	2.358	4.161
10. Depósitos de clientes.....	18.272	6.396
11. Valores mobiliários de dívida em emissão	849	-
12. Responsabilidades subordinadas.....	891	250
13. Total de fundos próprios.....	3.290	1.248
Determinados Rácios das Demonstrações Financeiras		
	Em 31 de dezembro	
	2019	2018
	<i>(%)</i>	
14. Capital próprio de nível 1 (<i>Tier 1</i>)	14,4	15,9
15. Capital regulatório total	20,8	21,2
16. Rácio de alavancagem (CRR) ¹	5,5	9,0
Quais são os principais riscos específicos do Emitente?		
<p>Os riscos materiais são aqueles a que a administração presta particular atenção e que podem fazer com que a estratégia, os resultados das operações, a situação financeira e/ou as perspetivas do Emitente sejam materialmente diferentes das expectativas. Os riscos materiais incluem alguns riscos emergentes. Os riscos emergentes são aqueles que têm componentes desconhecidas, e cujo impacto poderia cristalizar-se durante um período de tempo mais longo. Adicionalmente, outros fatores fora do controlo do Emitente, incluindo o agravamento do terrorismo ou conflitos globais, catástrofes naturais, surtos epidémicos e eventos semelhantes, embora não detalhados abaixo, podem ter um impacto semelhante no Emitente.</p>		

¹ Calculado aplicando as disposições da IFRS9 do Regulamento (UE) n.º 575/2013 aplicável na data do relatório.

Riscos materiais existentes e emergentes com potencial impacto em mais do que um risco principal

Para além dos riscos materiais e emergentes com impacto nos principais riscos abaixo indicados, existem também riscos materiais existentes e emergentes com potencial impacto em mais do que um destes riscos principais. Estes riscos são: (i) as condições económicas e de mercado globais e locais potencialmente desfavoráveis, bem como desenvolvimentos geopolíticos (incluindo, sem limitar, o coronavírus); (ii) o impacto da pandemia COVID-19; (iii) o processo de retirada do Reino Unido da UE; (iv) o impacto da alteração das taxas de juro na rentabilidade do Emitente; (v) os ambientes competitivos da indústria bancária e dos serviços financeiros; (vi) a agenda das alterações regulamentares e o impacto no modelo de negócio; (vii) o impacto das alterações climáticas nas atividades do Emitente; e (viii) o impacto das reformas das taxas de juro de referência no Emitente.

Risco de crédito

O risco de crédito é o risco de perda para o Emitente decorrente do incumprimento por parte de clientes, consumidores ou contrapartes, das suas obrigações para com o Emitente, incluindo o pagamento integral e atempado do capital, juros, garantias e outros pagamentos.

O Emitente está sujeito a riscos decorrentes de alterações na qualidade de crédito e taxas de recuperação de empréstimos e adiantamentos devidos por mutuários e contrapartes em qualquer carteira específica. As seguintes são áreas de incerteza para a carteira do Emitente que podem ter um impacto material no desempenho: (i) a disponibilidade do consumidor, e (ii) a carteira de hipotecas italiana. O Emitente também tem grandes exposições individuais a contrapartes de nome individual, tanto nas suas atividades de empréstimo como nos seus serviços financeiros e atividades de negociação.

Risco de mercado

O risco de mercado é o risco de perda decorrente de uma potencial alteração adversa no valor dos ativos e passivos do Emitente devido à flutuação das variáveis de mercado. Estas variáveis incluem, mas não estão limitadas a, taxas de juro, câmbio, preços de ações, preços de mercadorias, *spreads* de crédito, volatilidades implícitas e correlações de ativos em relação às carteiras do Emitente, atividade de negociação, execução de operações de clientes.

Tesouraria e risco de capital

Há três tipos primários de tesouraria e risco de capital a que o Emitente está sujeito:

- (1) Risco de liquidez - o risco de que o Emitente seja incapaz de cumprir as suas obrigações contratuais ou contingentes ou que não tenha o montante de financiamento e liquidez estáveis adequados para suportar os seus ativos, que também podem ser afetados por alterações de notação de crédito;
- (2) Risco de capital - o risco de que Emitente tenha um nível ou composição de capital insuficiente para suportar as suas atividades comerciais normais e satisfazer as suas necessidades regulamentares de capital em ambientes operacionais normais ou em condições de stress (tanto reais como definidas para efeitos de planeamento interno ou de testes de stress regulamentares); e
- (3) Risco de taxa de juro na carteira bancária - o risco de que o Emitente esteja exposto à volatilidade do capital ou dos rendimentos devido a um desfasamento entre as exposições às taxas de juro dos seus ativos e passivos (não negociados).

Risco operacional

O risco operacional é o risco de perda para o Emitente decorrente de processos ou sistemas inadequados ou falhados, de fatores humanos ou devido a eventos externos em que a causa principal não se relaciona com riscos de crédito ou de mercado. Exemplos incluem: (i) resiliência operacional, (ii) ameaças informáticas, (iii) tecnologia nova e emergente, (iv) fraude externa, (v) gestão de dados e proteção de informação, (vi) comércio de algoritmos, (vii) erro de processamento, (viii) exposição do fornecedor, (ix) estimativas e juízos críticos de contabilidade, (x) risco fiscal e (xi) capacidade de contratar e manter trabalhadores devidamente qualificados.

Risco do modelo

O risco do modelo é o risco de potenciais consequências adversas de avaliações ou decisões financeiras baseadas em relatórios e resultados de modelos incorretos ou mal utilizados. Os modelos são, pela sua

natureza, representações imperfeitas e incompletas da realidade porque se baseiam em pressupostos e contributos, e por isso podem estar sujeitos a erros que afetam a exatidão dos seus resultados. Erros de modelo ou má utilização podem levar (entre outras coisas) a que o Emitente tome decisões comerciais inadequadas e/ou inexatidões ou erros sejam identificados nos processos de gestão de risco e relatórios regulamentares do Emitente.

Risco de conduta

O risco de conduta é o risco de prejudicar os consumidores, os clientes, a integridade do mercado, a concorrência efetiva ou o Emitente devido ao fornecimento inadequado de serviços financeiros, incluindo casos de conduta dolosa ou negligente. Este risco pode manifestar-se de várias formas: (i) má conduta dos trabalhadores, (ii) governança do produto e ciclo de vida, (iii) crime financeiro, (iv) proteção de dados e privacidade e (v) enfoque regulamentar na cultura e responsabilidade.

Risco de reputação

O risco de reputação é o risco de que uma ação, transação, investimento, evento, decisão ou relação comercial reduza a confiança na integridade e competência do Emitente. O risco de reputação tem o potencial de surgir de questões operacionais ou de conduta que causem prejuízo aos consumidores, clientes, integridade do mercado, concorrência efetiva ou ao Emitente.

Risco legal e de questões jurídicas, de concorrência e regulamentares

O Emitente conduz atividades num mercado altamente regulamentado o que o expõe a riscos legais decorrentes (i) da multiplicidade de leis e regulamentos aplicáveis às atividades que opera, que são altamente dinâmicas, podem variar entre jurisdições e são frequentemente pouco claras na sua aplicação a circunstâncias particulares, especialmente em áreas novas e emergentes; e (ii) da natureza diversificada e evolutiva das atividades e práticas comerciais do Emitente. Em cada caso, isto expõe o Emitente ao risco de perda ou à imposição de sanções, danos ou multas pelo incumprimento das respetivas obrigações legais por parte dos membros do Emitente, incluindo requisitos legais ou contratuais. O risco legal pode surgir em relação a uma série de fatores de risco, incluindo (sem limitar) como resultado (i) da retirada do Reino Unido da UE, (ii) da reforma das referências, (iii) da agenda de alterações regulamentares, e (iv) da rápida evolução das regras e regulamentos em relação à proteção de dados, privacidade e cibersegurança.

O Emitente e o Grupo estão sujeitos a poderes de resolução substanciais

Ao abrigo do regime de recuperação e resolução bancária europeu, são concedidos poderes substanciais a Autoridades de Resolução Relevantes para que implementem várias medidas de resolução e opções de estabilização em relação a um banco ou empresa de investimento da Irlanda (atualmente incluindo o Emitente) (incluindo, mas não se limitando ao instrumento de fiança (*bail-in tool*), o qual concede à Autoridade de Resolução Relevante o poder de regularizar certos créditos de credores não garantidos de uma entidade relevante em incumprimento (cuja regularização pode resultar na redução dos referidos créditos a zero) e converter certas dívidas não garantidas em capital ou noutros instrumentos de capital) em circunstâncias em que a Autoridade de Resolução Relevante esteja convencida de que as condições de resolução relevantes são cumpridas. O exercício de quaisquer poderes de resolução ou estabilização ou qualquer sugestão de tal exercício poderia afetar materialmente negativamente o valor de quaisquer Valores Mobiliários e poderia levar os titulares dos Valores Mobiliários a perderem parte ou a totalidade do valor do seu investimento nos Valores Mobiliários. Em particular, qualquer tal exercício do instrumento de fiança (*bail-in tool*) em relação ao Emitente e/ou aos Valores Mobiliários pode resultar no cancelamento da totalidade, ou de uma parte, do montante principal, com juros, ou de quaisquer outros montantes a pagar sobre os Valores Mobiliários e/ou na conversão dos Valores Mobiliários em ações ou outros Valores Mobiliários ou outras obrigações do Emitente ou de outra pessoa, ou em qualquer outra modificação ou variação dos termos dos Valores Mobiliários.

"**Instrumento de Fiança Irlandês (*Bail-in Power*)**" significa qualquer poder de redução de valor, conversão, transferência, modificação e/ou suspensão existente ocasionalmente ao abrigo de quaisquer leis, regulamentos, regras ou requisitos relativos à resolução de bancos, empresas de grupos bancários, instituições de crédito e/ou empresas de investimento constituídas na Irlanda em vigor e aplicáveis na Irlanda ao Emitente, incluindo, sem limitar, quaisquer dessas leis, regulamentos, regras ou requisitos que sejam implementados, adotada ou promulgada no contexto de qualquer diretiva ou regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia que estabeleça um quadro para a recuperação e resolução de instituições de crédito e empresas de investimento, tal como tem sido ou pode ser alterado de tempos a tempos, nos termos do qual as obrigações de um banco, empresa do grupo bancário,

instituição de crédito ou empresa de investimento ou qualquer das suas filiais podem ser reduzidas, canceladas, alteradas, transferidas e/ou convertidas em ações ou outros títulos ou obrigações do devedor ou de qualquer outra pessoa.

“**Autoridade de Resolução Relevante**” significa o Banco Central da Irlanda (“*Central Bank of Ireland*”), o Conselho Único de Resolução estabelecido ao abrigo do Regulamento do Mecanismo Único de Resolução e/ou qualquer outra autoridade com poderes para exercer ou participar no instrumento de fiança (*bail-in tool*) irlandês, quando aplicável.

“**Valores Mobiliários**” significa quaisquer valores mobiliários emitidos pelo Emitente descritos em qualquer nota sobre valores mobiliários e, se aplicável, sumário, que, quando lido em conjunto com o presente Documento de Registo, inclui um prospeto para efeitos do Artigo 6.º, n.º 3, do Regulamento do Prospeto ou em qualquer prospeto de base para efeitos do Artigo 8.º do Regulamento do Prospeto ou outro documento de oferta em que o presente Documento de Registo possa ser incorporado por referência.

“**Regulamento do Mecanismo Único de Resolução**” significa o Regulamento (UE) n.º 806/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho de 2014, que estabelece regras uniformes e um procedimento uniforme para a resolução de instituições de crédito e certas empresas de investimento no âmbito de um Mecanismo Único de Resolução e de um Fundo Único de Resolução e que altera o Regulamento (UE) n.º 1093/2010, conforme alterado ou substituído periodicamente.